



TOMADA DE PREÇOS Nº 01-04/2020 - RETIFICADO

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 27 de fevereiro de 2020, às 09 horas, na sala do Setor de Licitações, serão recebidos e abertos os envelopes com documentos e propostas para a presente **Tomada de Preços**, do tipo "*menor preço*", para **reforma do telhado de um prédio público**, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e condições a seguir:

I - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para a execução de **reforma do telhado de um prédio público, localizado na rua General Osório, nº 930, bairro Centro, Colinas/RS**, incluindo material e mão de obra, obedecendo ao Projeto Técnico e **Anexos** do presente Edital.

1.2 Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Colinas/RS.

1.3 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal juntamente com o proprietário ou responsável da empresa vencedora, para acompanhamento integral da obra.

1.5 - A empresa licitante vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) indicando os serviços contratados, logo após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

1.6 - O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obra.

Obs.: Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada será denunciado no CREA/CAU.

1.7 - A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

1.8 - A segurança do serviço é de responsabilidade da empresa vencedora, sendo que é obrigatório o uso de EPIs – Equipamento de Proteção Individual.

1.9 - A obra deverá ser executada, num prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** a contar do recebimento da Ordem de Início emitida pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

2.0 O valor máximo estabelecido para a execução da obra a ser executada pela licitante vencedora, será de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) total, sendo material e mão de obra.**

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas que, até a data de apresentação dos invólucros, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento da documentação e das propostas, observada a necessária qualificação.



2.2 - As pessoas jurídicas podem ser representadas no procedimento licitatório, por seus sócios ou proprietários, mediante apresentação de cópia do contrato social ou registro comercial, bem como por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, contendo poderes expressos para decidir a respeito dos atos atinentes à presente licitação, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

III - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

3.1 - Os licitantes deverão entregar dois envelopes fechados, no endereço acima, contendo cada um em sua parte externa frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
TOMADA DE PREÇOS N.º 001-04/2020
(NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

e

**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
TOMADA DE PREÇOS N.º 001-04/2020
(NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

IV - DO ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

4.1 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

4.1.1.1 – Registro comercial, se firma individual.

4.1.1.2 – Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, ou seja, com todas as alterações, ou última consolidada ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto desta licitação.

4.1.1.3 – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos, nos termos do Art. 27, Inc. V, da Lei 9.666/93, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante legal da licitante ou procurador credenciado.

4.1.1.4 – Declaração formal de que o licitante não está temporariamente suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração do Município de Colinas ou contratar com a Administração Pública em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

4.1.1.5 – Alvará de Licença e Localização do domicílio ou sede da licitante vigente e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.1.6 - Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração onde constem poderes para tanto, além de encaminhar recursos, abrir mão de prazos recursais e firmar contrato com a Administração Pública.

4.1.1.7 – Declaração abrindo mão do prazo recursal, caso não tenha intenção de interpor recurso.

4.1.2 – Documentos relativos à regularidade fiscal:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), compatível com as atividades especificadas no objeto desta licitação.

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e, compatível com as atividades especificadas no objeto desta licitação.



4.1.2.3 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

4.1.2.4 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Receita Estadual), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

4.1.2.5 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Municipal (Certidão Negativa da Receita Municipal), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

4.1.2.6 – Comprovante de regularidade (Certidão Negativa de Débitos – CND) quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.3 – Documentos relativos à regularidade trabalhista:

4.1.3.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

4.1.3.2 - Declaração de conhecimento das obrigações;

4.1.4 – Documentos relativos à qualificação econômico–financeira:

4.1.4.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este edital.

4.1.4.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

4.1.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

4.1.5.1 Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, das pessoas física e jurídica, podendo ser apresentadas no mesmo documento;

4.1.5.2 Carta de visita ao local da obra, emitida pelo engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Colinas, sendo a visita podendo ser feita **até 02 dias antecedendo a abertura dos envelopes;**

4.1.5.3 Certificado de Registro Cadastral, atualizado junto ao Município;

4.1.5.4 Declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso a licitante queira utilizar os benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14;

4.1.5.5 Comprovação de aptidão de desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e semelhantes com o objeto da licitação, que deverá ser feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente certificado pela entidade profissional competente, em nome do responsável técnico da empresa licitante que comprove a realização de serviço igual ou superior ao licitado, devidamente acervado no CREA/CAU. Não será autorizada a apresentação de mais de um atestado visando somar o quantitativo para atender a metragem.

4.1.5.6 - Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa.

4.1.5.7 - Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas, o mesmo deverá colocar dentro do envelope a Procuração, no caso do licitante estar representado por Procurador ou cópia do contrato social, no caso do licitante estar representado por representante legal da empresa.

4.1.5.8 - Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública.

4.2 - As negativas que não contenham prazo expresso de validade deverão ter data e emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da apresentação da Documentação a esta Licitação.

4.3 - Os proponentes que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação estarão inabilitados.



4.4 - Os documentos não originais deverão ser autenticados ou vir acompanhados dos originais no envelope “**DOCUMENTAÇÃO**”. Os proponentes, que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação, estarão inabilitados.

V - DO ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA:

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas datilografadas/digitadas, datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, constando no mínimo os seguintes tópicos:

5.1.1. Orçamento (com preço unitário e total do material e mão-de-obra), de todos os itens do objeto.

5.1.2. Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado.

5.1.3. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução da obra e/ou serviço e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado, conforme **ANEXO VII**;

5.1.4. Prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias;

5.1.5. Previsão de início dos serviços, após a emissão da ordem de serviço pela engenharia autorizando o início da obra.

5.1.6. Conclusão da obra em até 45 (quarenta e cinco dias) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço expedida pela engenharia autorizando o início da obra.

5.1.7. A empresa proponente deverá identificar o seu representante legal que irá assinar o contrato a ser firmado com o Município, com a devida qualificação, ou seja, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade e endereço residencial.

VI - DOS PRAZOS E RECURSOS:

6.1. Os envelopes serão recebidos até as **9 horas** do dia **27 de fevereiro de 2020**, na sala do Setor de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, dia e hora em que os mesmos serão abertos, observados os prazos recursais.

6.2. Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcados e nem permitidos quaisquer adendos ou modificações.

6.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas a comissão de licitações fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de documentos ou propostas, na qual originaram a desclassificação.

6.4. Em todas as fases dos recursos da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

VII - DO JULGAMENTO:

7.1. A forma de julgamento e classificação será realizada em função do **menor preço global**, objeto do edital, e de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

7.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços excessivos, face aos preços correntes no mercado.

7.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de toda obra, objeto da licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando em função de erro ou má interpretação por parte da licitante.



7.4. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa, conforme a lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

7.5. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.7. Ocorrendo o empate, as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas. As novas propostas serão abertas em seção pública e deverão ser apresentadas em envelopes fechados, os quais serão abertos na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas.

7.8. Para efeitos de classificação, no caso de cooperativas, será acrescido o valor de 15% sobre o valor da mão-de-obra, relativo ao recolhimento do INSS.

VIII - DO CONTRATO:

8.1. Será firmado um contrato com a empresa vencedora, conforme **ANEXO VIII**, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94. A Prefeitura Municipal convocará a empresa vencedora para assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. Da execução do Contrato:

8.2.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor **ODILO ANTÔNIO DA COSTA**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências serem registradas no Diário de Obra.

8.2.5. Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de engenharia para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada num prazo de até dez dias após a assinatura do contrato.

8.3. Da inexecução e da rescisão do Contrato:

8.3.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

8.3.1.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c - a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados, sem justificativa prévia;

d - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;



- e** - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f**- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- g** - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
- h** - razões de interesse do serviço público.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As rubricas para cobertura das despesas serão as seguintes:

03 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1008 – IMPLANTAÇÃO DE AREA INDUSTRIAL

3.4.4.90.51.00000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 318

03 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1008 – IMPLANTAÇÃO DE AREA INDUSTRIAL

3.4.4.90.51.00000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 328

X - DAS PENALIDADES:

10.1. A empresa contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

10.2. Nas demais causas de rescisão do contrato, a empresa contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que também incidirá em caso de infringência das demais cláusulas insertas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a - advertência (prazo de 5 dias para regularizar);

b - multa, na forma prevista nos itens anteriores do Edital;

c - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XI - DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, obedecendo à planilha de execução físico-financeira, cuja fiscalização será acompanhada pelo engenheiro responsável da Prefeitura, e pelo servidor Sr. **ODILO ANTÔNIO DA COSTA**. O mesmo encaminhará ao setor de empenhos um Laudo de Avaliação (Vistoria), para liberação dos pagamentos.

11.2. O Município não será responsável pelo adiantamento de qualquer valor.

11.3. A Contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número da presente Tomada de Preços. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



12.1. A presente licitação reger-se-á pelas resoluções deste Edital de Tomada de Preços e da Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

12.2. A Contratada se obriga:

12.2.1. a substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

12.2.2. a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante;

12.2.3. a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação;

12.2.4. a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho.

12.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas impede de manifestar-se nas sessões.

12.4. O Edital poderá ser obtido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Colinas ou no site www.colinasrs.com.br Informações pelo telefone (51) 3760 4000 e pelo e-mail licitacoes@colinasrs.com.br.

Colinas, 10 de fevereiro de 2020.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal.

SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – ORÇAMENTO

ANEXO II– CRONOGRAMA

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO IV – BDI

ANEXO V – ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO VI – LAYOUT FINAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO VII

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À
Comissão Municipal de Licitações
COLINAS – RS

Ref.: Edital de Tomada de Preços n.º 001-04/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos responsabilizamos pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, em relação ao objeto do Edital de Tomada de Preços n.º 001-04/2020.

Local, de de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do Responsável Técnico



ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 370, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF/MF sob nº 495.546.110-72, portador da Cédula de Identidade nº 8028135393, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, CNPJ Nº, neste ato representado por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade n.º, CPF n.º, residente e domiciliado na, nº, Bairro, município de/Estado, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Tomada de Preços 001-04/2020 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para a execução de **reforma do telhado de um prédio público, localizado na rua General Osório, nº 930, bairro Centro, Colinas/RS**, incluindo material e mão de obra, obedecendo ao Projeto Técnico e anexos ao presente Edital.

1.2 Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Colinas/RS.

1.3 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal juntamente com o proprietário ou responsável da empresa vencedora, para acompanhamento integral da obra.

1.5 - A empresa licitante vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) indicando os serviços contratados, logo após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

1.6 - O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obra.

Obs.: Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada será denunciado no CREA/CAU.

1.7 - A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

1.8 - A segurança do serviço é de responsabilidade da empresa vencedora, sendo que é obrigatório o uso de EPIs – Equipamento de Proteção Individual.

1.9 - A obra deverá ser executada, num prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** a contar do recebimento da Ordem de Início emitida pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela execução da obra é de R\$ (valor por extenso) sendo que R\$ (.....) corresponde a mão-de-obra. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, obedecendo à planilha de execução físico-financeira, cuja fiscalização será acompanhada pelo responsável da Prefeitura, **ODILO ANTÔNIO DA COSTA**. O mesmo encaminhará ao setor de empenhos um Laudo de Avaliação (Vistoria), para liberação dos pagamentos, o que ocorrerá tão somente quando da **aprovação do fiscal e engenheiro do município**. A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número da Tomada de Preços e do Contrato. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês. Somente será efetuado o pagamento da última parcela, mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) referente à obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: A obra deverá ser iniciada a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo Engenheiro da Prefeitura. Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de engenharia para receber a ordem de serviço para iniciar a obra.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1008 – IMPLANTAÇÃO DE AREA INDUSTRIAL

3.4.4.90.51.00000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 318

03 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1008 – IMPLANTAÇÃO DE AREA INDUSTRIAL

3.4.4.90.51.00000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 328

CLÁUSULA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de 5 dias para regularizar), multa prevista na cláusula sétima, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA: Sujeitará a Contratada ao pagamento de multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratante reserva-se o direito de adquirir toda licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual, a parte incorrerá no pagamento de uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do



contrato, sem prejuízo das demais consequências legais pelo descumprimento contratual, tais como restituição das quantias eventualmente recebidas, acrescidas de correção monetária e juros legais.

CLÁUSULA NONA: O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos, a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante, a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação, zelando pela preservação do meio ambiente; a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início da obra; a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração; o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato fica sob todas as formas vinculado ao Edital de Tomada de Preços n.º 001-04/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor **ODILO ANTÔNIO DA COSTA**, que anotarão



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências serem registradas no Diário de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá fornecer o projeto estrutural, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de obras para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Estrela.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colinas, de de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

N.º CPF

N.º CPF